

**CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL
IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE**

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SEGURANÇA PATRIMONIAL

2015

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL

IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

ÍNDICE

| | | |
|----|--|----|
| 1. | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL..... | 3 |
| 2. | CONDIÇÕES ESPECÍFICAS..... | 3 |
| 3. | CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES..... | 6 |
| 4. | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES..... | 17 |
| 5. | DOCUMENTAÇÃO..... | 19 |
| 6. | RELAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO – ANEXO I..... | 22 |
| 7. | RELAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO – ANEXO II..... | 23 |
| 8. | DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS..... | 24 |
| 9. | MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA..... | 26 |

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância.

1.1. Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Segurança e Vigilância Privada, a serem prestados nas instalações e dependências do MUSEU DO FUTEBOL e MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA, com efetiva cobertura dos postos relacionados no Anexo I, Relação de postos de serviço, conforme especificações a seguir:

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1. A prestação dos serviços de segurança e vigilância nos locais determinados pela CONTRATANTE, que envolve a alocação pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacionais de Vigilantes, nos termos da Lei nº. 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8863 de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

2.2. Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos termos da Lei Federal no 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83 e 1.592, d.

2.3. 10.08.95, pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04 e DG/DPF no 3.233/2012, bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12, com a efetiva cobertura dos postos relacionados na Tabela de Locais.

2.4. Os serviços serão desenvolvidos nos locais discriminados na Tabela em anexo, em regime e nos períodos:

2.4.1. 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo;

2.4.2. 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo;

2.5. A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pelo Contratante, envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei Federal nº 7.102 de 20.06.83, alterada pelas Leis Federais nºs 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056 de 24.11.83 e 1.592, de 10.08.95, bem como pelas Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04 e DG/DPF no 3. 233/2012,

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

bem como pela alteração do art. 193 da CLT dada pela Lei Federal 12.740/12 e capacitados.

2.6. Os serviços de vigilância envolvem as rondas permanentes nos pavimentos, corredores, nas salas, áreas internas e externas e a segurança das instalações (permanentes e/ou temporárias), equipamentos, móveis e utensílios disponibilizados na CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATADA disponibilizará vigilantes em postos fixos e postos rondantes, tendo os serviços prestados aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.8. A CONTRATADA disponibilizará vigilantes para cobertura dos postos fixos e, quando solicitado, deverá aumentar ou reduzir os postos de vigilância, que ocorrerá de acordo com os eventos programados para o local.

2.9. A carga horária máxima diária dos vigilantes será de 12 (doze) horas/homem/dia, entretanto, a CONTRATANTE poderá solicitar postos com jornadas inferiores, mas as solicitações não poderão ser inferiores a 06(seis) horas diárias. E os pagamentos serão efetuados de acordo com as horas utilizadas.

Escala de serviço 12 x 36 horas.

2.10. A CONTRATANTE poderá solicitar, quando necessário e de acordo com o posto de serviço, que os vigilantes utilizem traje social (terno e gravata), sendo que as cores dos ternos e gravatas são aquelas devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

2.11. Os serviços de segurança e vigilância serão prestados com vigilantes **desarmados**, ou, sob solicitação da CONTRATANTE, com vigilantes armados. Quando do emprego de armamento de fogo, deverá ser utilizado revólver calibre 38 acompanhado da respectiva cópia de seu registro e munição proveniente do comércio especializado / fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada.

2.12. A segurança e as rondas deverão ser efetuadas com vigilantes a pé, **desarmados**, ou **armados** sob solicitação da CONTRATANTE, de modo a garantir a integridade das áreas e dos bens disponibilizados, bem como controlar o acesso de pessoas, equipamentos às diversas áreas da CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE em quantidade de até 30(trinta) vigilantes/seguranças, emitidas com antecedência mínima de 12(doze) horas, quando desarmados, para a prestação do serviço em um mesmo evento ou em um mesmo dia.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

2.14. A CONTRATADA também deverá atender as solicitações da CONTRATANTE de quantidade superior a 30(trinta) vigilantes, desde emitidas com antecedência de 48(quarenta e oito) HORAS, quando desarmados, para a prestação do serviço.

2.15. Visando garantir um pronto atendimento no caso de necessidade de substituição de vigilantes atrasados ou faltosos no posto de serviço da CONTRATANTE, a empresa vencedora no ato da assinatura do contrato deverá apresentar documentos que comprovem possuir escritório comercial (base operacional) na cidade de São Paulo, local da prestação dos serviços com telefone , fax e email.

2.16. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

2.17. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

2.18. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

2.19. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

2.20. Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

2.21. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da renição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

2.22. A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

2.23. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

2.24. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

2.25. Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

2.26. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

2.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

2.28. Fornecer obrigatoriamente convênio médico e odontológico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho; Respeitar obrigatoriamente as demais condições previstas na convenção coletiva de trabalho.

2.29. Fornecer, quando previsto, armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos.

2.30. Apresentar ao Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

2.31. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio do Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3 - CONDIÇÕES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. A CONTRATADA fornecerá aos Líderes de segurança, um sistema de Rádio de Comunicação Rápida, absolutamente compatível com o adotado pela Contratante (Rádio Transceptor Portátil celular ou Celular), com abrangência mínima do perímetro da CONTRATANTE e na quantidade mínima de 01 (um) rádio por posto de serviço, para comunicação entre os postos de serviço e a Supervisão Operações, conforme ANEXO I.A. – Relação de Postos de Serviço;

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração firmada por médico e/ou engenheiro de segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, pela empresa, nos termos da Portaria nº. 3.214, de 08/06/1978 (que aprova as normas regulamentadoras quanto às Normas de Segurança de Medicina do Trabalho);

3.3. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, cópia do "Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional" – PCMSO e "Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais" –

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº. 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

3.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da 1ª “Ordem de Serviço”, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no ANEXO I.A., informando a CONTRATANTE em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.

3.5. A CONTRATADA deverá instalar nas dependências da CONTRATANTE, 01 (uma) BASE OPERACIONAL com todo material e equipamentos necessários à execução dos Serviços de Segurança Patrimonial, que deverão abrigar todas as instalações necessárias (Escritório Operacional, Almoxarifado, Guarda-Volumes, Cabideiros, etc.) à agilização e otimização dos Serviços de Segurança Patrimonial.

3.6. Todos os detalhes relativos à instalação da BASE OPERACIONAL, inclusive o “layout” das instalações, deverão ser apresentados e discutidos com a supervisão do Museu.

3.7. A CONTRATADA, durante todo o período de desenvolvimento dos serviços, deverá designar para manter a frente dos trabalhos 01 (um) Líder de Seguranças, por turno, sendo 01 (um) diurno de segunda-feira a domingo – das 07h00 às 19h00 e 01 (um) noturno de segunda-feira a domingo das 19:00 as 07:00, que inspecionará todas as instalações/postos, de forma ininterrupta durante a sua jornada de trabalho, salvo intervalos previstos para descanso/refeição.

3.8. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Vigilância, em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais onde ocorram os eventos, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas.

3.9. A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância;

3.10. A CONTRATADA deverá organizar o tráfego de pessoas, impedindo que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo o uso indevido das instalações da CONTRATANTE, não permitindo a ocupação total ou parcial de hall's, corredores e outras áreas comuns;

3.11. A CONTRATADA deverá proibir o acesso às dependências da CONTRATANTE ou local de eventos de vendedores, promociionistas, agenciadores e correlatos ou

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

solicitadores de qualquer espécie, salvo com permissão escrita da diretoria da CONTRATANTE, ou do representante legal, quando se tratar de representantes de firmas que transacionem com a CONTRATANTE;

3.11.1. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.11.2. Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas instalações, inclusive de empregados;

3.11.3. Fiscalizar a entrada e saída de materiais ou bens, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;

3.12. A CONTRATADA intervirá prontamente, sempre que verificar quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas interna e externa, nas salas de espera, nos setores de atendimento ao público, ou qualquer outro lugar sob sua vigilância;

3.13. A CONTRATADA comunicará imediatamente à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.14. A CONTRATADA observará a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto de Serviço, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

3.15. A CONTRATADA repassará para o(s) vigilante(s) que estiver (em) assumindo o Posto de Serviço, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como também eventuais anomalias observadas nas instalações e em suas imediações;

3.16. A CONTRATADA comunicará à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular e que atenta contra o patrimônio público;

3.17. A CONTRATADA deverá colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial, dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando – no possível – a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.18. A CONTRATADA deverá proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Serviço, comunicando o fato à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE, no caso de desobediência;

3.19. Os empregados da CONTRATADA assumirão diariamente o posto de serviço devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada, os vigilantes

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

masculinos devidamente uniformizados, barbeados, cabelos aparados, e as vigilantes femininas devidamente uniformizadas, de cabelos presos;

3.20. A CONTRATADA manterá o(s) a(s) vigilante(s) nos Postos de Serviços, não permitindo que se afaste(m) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

3.21. A CONTRATADA somente permitirá o acesso de pessoas nas dependências da CONTRATANTE ou nos locais de eventos, fora do horário de funcionamento, quando previamente autorizadas e identificadas;

3.22. A CONTRATADA deverá registrar e controlar a frequência e a pontualidade de seus empregados durante a prestação dos serviços, bem como as ocorrências do Posto de Serviço, juntamente com a Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE;

3.23. A CONTRATADA deverá proibir a utilização das dependências da empresa para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados ou de terceiros;

3.24. A CONTRATADA comunicará à Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE sempre que houver sinistro de qualquer natureza;

3.25. Os referidos serviços deverão ser realizados por vigilantes desarmados, ficando reservado à CONTRATANTE, contudo, o direito de solicitar, quando necessário o remanejamento, redução ou acréscimo do emprego de armamento de fogo; oportunidade esta em que deverá ser utilizado revólver calibre 38 acompanhados das respectivas cópias de seus registros e munição proveniente do comércio especializado / fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munição recarregada;

3.25.1. Na hipótese da CONTRATANTE, necessitar de aumento de postos com vigilantes armados ou que sejam realizados com o emprego de armamento de fogo, deverão ser obedecidas às exigências constantes da Lei Federal 10.826/03 e alterações posteriores, bem como do Decreto 5.123/04 e alterações posteriores.

3.26. A arma de fogo somente deverá ser utilizada em legítima defesa própria ou de terceiros, bem como, na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual ocorrência / problema;

3.27. A CONTRATADA é obrigada a selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, devendo as funções respectivas estarem devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho;

3.28. A CONTRATADA deverá apresentar os CERTIFICADOS nominais de conclusão ou reciclagem de Curso de Formação de Vigilantes;

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

3.28.1 – Fornecer relação com nome e RG dos funcionários locados no Museu.

3.28.2 – Fornecer cópia da CTP's e ASO de cada funcionário locado no Museu.

3.29. A CONTRATADA, durante todo o período de desenvolvimento dos serviços solicitados, deverá manter um Líder de Segurança por turno de serviço, para realizar em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico operacional das atividades desenvolvidas, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.29.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01(um) Líder de Segurança, por turno de serviço, ou seja, 01(um) no turno das 07h00 às 19h00 e outro das 19h00 às 07h00, devidamente equipado com rádio de comunicação ou Celular, e será o responsável pela distribuição e acompanhamento do serviço, durante todo o período da execução do contrato;

3.30. A CONTRATADA emitirá “Relatórios diários” dos serviços executados, que será analisado pela Coordenadoria Operacional da CONTRATANTE, para fins de conferência, até às 08h30 quando for do período diurno e até às 20h30 quando for do período noturno, estes relatórios serão entregues diariamente à Coordenadoria de Operações e Infraestrutura da CONTRATANTE;

3.31. A CONTRATADA obriga-se a manter rigorosamente em dia registros nos órgãos de Segurança, bem como em todas as repartições públicas relacionadas na legislação pertinente;

3.32. A CONTRATADA deverá Instruir os vigilantes para executarem serviços de prevenção e repressão a atos de furto, roubo, sabotagem, depredação, vandalismo, evasão de renda e comércio ilegal (ambulantes), tomando as medidas necessárias para a garantia ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, durante os eventos ou nos locais por esta designados;

3.33. A CONTRATADA deverá orientar seus Vigilantes Líderes ou Líderes no sentido de comunicar, imediatamente ao representante da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer irregularidade no seu período de serviço, sob pena de responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de sua omissão;

3.34. A CONTRATADA aceitará a fiscalização da CONTRATANTE ou de seu preposto, objetivando que os trabalhos sejam realizados em regime de estreita colaboração;

3.35. A CONTRATADA designará apenas funcionários (as) que tenham boa apresentação pessoal, gozem de boa saúde física e mental, que tenham bons

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

anteriores, orientando-os a se apresentarem de forma asseada e que mantenham comportamento conveniente;

3.36. A CONTRATADA não permitirá, em nenhuma hipótese, nas dependências da CONTRATANTE, a manifestação de seus empregados quanto a reivindicações salariais ou trabalhistas, como greve ou qualquer outra forma, sob pena de incorrer nas sanções previstas no futuro Contrato a ser firmado;

3.37. A CONTRATADA acatará os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pela CONTRATANTE, atendendo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas todo e qualquer pedido ou notificação de irregularidades dos serviços ou de ações de seus empregados e fazer com que estes cumpram as instruções e orientações expressas, inclusive as verbais;

3.38. A CONTRATADA manterá os vigilantes devidamente uniformizados, equipados, usando crachá de identificação e portando, obrigatoriamente, suas credenciais regulamentares, bem como, toda a documentação exigida na legislação pertinente;

3.39. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de proteção individual (EPI), legalmente exigidos, para a efetiva segurança durante a realização dos serviços, inclusive, quando necessário, fornecer colete individual refletido. O vigilante que não estiver fazendo uso dos EPI's ficará impedido de assumir o trabalho;

3.40. A CONTRATADA deverá empregar, quando solicitado, armamento e munição provenientes do comércio especializado, sendo proibida a utilização de munição recarregada;

3.41. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos;

3.41.1. Vigilante que fizer uso de arma de fogo deverá ter curso comprobatório, atestando sua capacidade física, psicológica, para o uso do armamento.

3.41.2. Armas serão mantidas em cofre, fornecido pela CONTRATADA.

3.42. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços, na qual deverá constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

3.43. A CONTRATADA atenderá de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados tidos como não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.44. A CONTRATADA substituirá de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva, que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar os serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;

3.45. A CONTRATADA controlará a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais, evitando faltas ao serviço, fornecendo-lhes transporte quando for o caso;

3.45.1. A CONTRATADA de imediato comunicará à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços;

3.45.2. A CONTRATADA controlará os serviços dos vigilantes, efetuará as substituições destes em caso de faltas e afastamentos, sem qualquer acréscimo no custo, ficando facultado à CONTRATANTE proceder a fiscalização de tais serviços por intermédio de seus prepostos, inclusive solicitando a especificação de quaisquer elementos demonstrativos das horas efetivamente trabalhadas;

3.45.3. A CONTRATADA efetuará a reposição ou substituição de mão-de-obra nos postos de imediato e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, quanto as eventuais ausências de seus empregados, nos casos de férias, faltas ou atrasos (justificados ou não), tendo como tolerância 15 (quinze) minutos para a CONTRATADA efetuar a devida substituição do(s) empregado(s). A solicitação será realizada através de telefone e devidamente registrada em livro próprio.

3.46. A CONTRATADA encaminhará, semanalmente, à CONTRATANTE os boletins de ocorrência, documentos de frequência, relatórios de rondas, além de outras informações;

3.47. A CONTRATADA relatará à CONTRATANTE, através de relatório minucioso, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas da geração do fato, toda e qualquer irregularidade observada nos postos de vigilância;

3.48. A CONTRATADA designará por escrito, no ato do recebimento da 1ª Ordem de Serviço, Preposto(s) para ficar (em) à disposição da CONTRATANTE nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, que tenha(m) amplos poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

3.48.1. A CONTRATADA indicará um número de telefone para contatos com o Preposto indicado pela CONTRATADA no horário comercial bem como fora do horário de expediente e nos finais de semana e/ou feriados;

3.48.2. A CONTRATADA comparecerá, sempre que convocada pela CONTRATANTE, na pessoa do Preposto indicado para o acompanhamento dos serviços, no prazo máximo de 01 (hum) dia útil, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

3.49. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os Atestados de Antecedentes civil e criminal de toda a mão-de-obra oferecida para atuar em suas instalações (vigilantes, vigilantes líderes e Líderes);

3.50. A CONTRATADA atenderá de imediato, as solicitações da CONTRATANTE referente às medidas disciplinares que objetivem o correto desempenho funcional dos empregados;

3.51. A CONTRATADA não permitirá que os funcionários designados e os veículos usados para a prestação de serviços, ingressem em locais locados para terceiros ou em propriedades de terceiros, sem antes se certificar de que a CONTRATANTE esteja autorizada a tanto, respondendo civil e criminalmente, por qualquer dano a que este procedimento der causa;

3.52. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração em que a CONTRATADA conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinarem à autuação;

3.53. A CONTRATADA obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidente de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido;

3.54. A CONTRATADA poderá punir ou aplicar as sanções legais e disciplinares ao seu pessoal, a seu exclusivo critério, sem que lhe seja facultado interromper, sob qualquer forma, os serviços prestados pelos empregados;

3.55. A CONTRATADA substituirá de imediato os empregados cuja conduta seja julgada inconveniente, inadequada ou nociva, que a juízo da CONTRATANTE, não esteja em condições de, em dado momento, prestar os serviços, assegurando a plena continuidade da sua obrigação;

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

3.56. A CONTRATADA também substituirá de imediato e de forma a não prejudicar a execução dos serviços, as eventuais ausências de seus empregados nos casos de férias ou faltas (justificadas ou não). A solicitação será realizada através de telefone e devidamente registrada em livro próprio;

3.57. A CONTRATADA deverá arcar com os pagamentos, indenizações e reclamações decorrentes de danos que vier a causar dolosamente ou culposamente, por negligência, por imperícia ou por imprudência a empregados ou bens da CONTRATANTE e a TERCEIROS, ficando entendido como sendo atos praticados pela empresa, aqueles que vierem a ser praticados por qualquer um que estiver sob a sua responsabilidade;

3.58. A CONTRATANTE procederá igualmente, quando a reclamação for demandada por terceiros, que se julguem prejudicados, em decorrência dos serviços prestados pela empresa de vigilância;

3.59. Em havendo condenação a qualquer indenização, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo;

3.60. A CONTRATADA fornecerá, com a devida identificação de sua propriedade, todo o mobiliário necessário ao uso de seus empregados e a guarda dos equipamentos, seguindo os padrões estéticos da CONTRATANTE, sendo que os locais de instalações dos mesmos serão designados pela CONTRATANTE;

3.61. A CONTRATADA deverá zelar pelo correto encaminhamento de faturas e demais documentos decorrentes do futuro contrato, de forma a evitar extravios que possam implicar em morosidade no cumprimento de compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE;

3.62. A CONTRATADA obriga-se a permanecer em compatibilidade com as obrigações assumidas e a manter, durante a execução do futuro contrato, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório nos termos do Artigo 55 – XIII da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.63. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal contemplando os valores referentes à utilização da mão-de-obra, Guia de Recolhimento do INSS, FGTS, Folha de Pagamento, para que assim se proceda ao pagamento junto ao financeiro da CONTRATANTE;

3.64. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento e deveres indicados a seguir:

3.64.1. Submeter à execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE,

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

apresentando sempre que solicitado, relação nominal dos vigilantes por posto, com indicação de seus responsáveis a quem a fiscalização se reportará para comunicação e/ou contatos que se fizerem necessários, mencionando também as escalas de serviços diurnos e noturnos, ficando entendido que os vigilantes designados para a execução dos serviços não poderão se afastar de suas tarefas, dentro de seus horários de trabalho, e nem abandonar seus postos após o encerramento daqueles horários, até que se processe a devida rendição, sob pena de aplicação das penalidades previstas no futuro contrato;

3.64.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina de seu pessoal durante as horas do trabalho, comprometendo-se a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, com o público e com os empregados da CONTRATANTE;

3.64.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar os documentos que julgar convenientes, a seu critério único e exclusivo, objetivando cientificar-se do cumprimento pela contratada de todas as obrigações legais próprias de Empresa, referente aos empregados vinculados aos serviços contratados, bem como de seus diretores, gerentes e/ou responsáveis, obrigando-se a CONTRATADA a satisfazer a exigência no prazo de 03 (três) dias, através de documentos atualizados, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos à época;

3.64.4. Assumir integral e exclusiva responsabilidade de suas obrigações fiscais, decorrentes do Contrato, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, acidentes do trabalho, despesas de alimentação, assistência médica, pronto socorro, qualquer benefício trabalhista, transporte, inclusive para eventual remoção de todo o pessoal utilizado na prestação dos serviços;

3.64.5. Fornecer todos os uniformes, armas e demais equipamentos utilizados na prestação dos referidos serviços, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria: calça, camisa de mangas curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, cinto com coldre e baleiro, revólver calibre 38, munição calibre 38 e colete balístico (utilizar somente quando estiver (armado), distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, apito, cordão de apito, lanterna;

3.64.6. Segurar seu pessoal, contra riscos de acidentes de trabalho;

3.64.7. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas providências necessárias ao atendimento de emergência do seu quadro de pessoal, em caso de acidentes, tais como: socorro imediato, remoção, transferência para hospital ou pronto-socorro, na hipótese de ferimento ou mal súbito;

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

3.64.8. A contratada não poderá subempreitar no todo ou em parte os serviços objeto do futuro contrato;

3.64.9. A contratada reconhece que é e será a única responsável por qualquer conseqüência resultante da utilização de armas de qualquer natureza, especialmente disparos de arma de fogo feitas pelos vigilantes ou outros prepostos ou mandatários da mesma, em razão do desempenho das atividades ligadas à execução dos serviços de segurança e vigilância, não cabendo, portanto, nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE, seja de que natureza for, em decorrência da prestação dos serviços. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

3.64.10. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

3.64.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE, do desenvolvimento dos serviços deste instrumento.

3.64.12. Durante a prestação dos serviços de segurança/vigilância, a CONTRATADA, por seus empregados, se comprometerá a impedir qualquer furto, roubo ou dano, de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, responsabilizando-se pelo pagamento de qualquer indenização referente aos prejuízos causados à CONTRATANTE/Terceiros, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, no valor do dano causado. A eventual contratação de seguro por parte da CONTRATADA não lhe facultará aguardar pela liquidação do sinistro para, somente após, ressarcir a CONTRATANTE. A CONTRATADA será obrigada ao imediato ressarcimento à CONTRATANTE, se esta última for demandada pela vítima do sinistro.

3.64.13. A CONTRATANTE efetuará, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

3.64.14. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através de Líderes de segurança designados, cujo acesso será livre aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

3.64.15. A CONTRATANTE disponibilizará as instalações para montagem da Base Operacional, bem como sanitários para os vigilantes;

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

3.64.16. A CONTRATANTE disponibilizará vestiários para os vigilantes;

3.64.17. A “CONTRATANTE” se obriga a efetuar o pagamento devido à “CONTRATADA”, nas condições estabelecidas no Contrato.

3.64.18. O Gestor do contrato informará imediatamente a Diretoria Administrativa em caso de infração contratual a fim de serem adotadas as providências cabíveis ao procedimento de aplicação de penalidade.

4- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar, por prazo não superior a 5(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção prevista na alínea B desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea B não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicados à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria de Cultura do Estado, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

PARÁGRAFO SÉTIMO – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor unitário diário do posto de serviço para atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho, por ocorrência, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado.

a) Haverá uma tolerância de 15(quinze) minutos para o empregado assumir o posto de serviço. Se ultrapassado esse limite, será considerado como atraso a totalidade de tempo que exceder o horário estabelecido para início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor unitário mensal do posto de serviço onde for apontada a ocorrência, para:

a) Falta de funcionários, não suprida em uma hora, a contar da hora que deveria iniciar a jornada de trabalho, por ocorrência, sem prejuízo do abatimento do valor correspondente ao tempo não trabalhado. (não será admitido o empregado assumir o posto de serviço após 1(uma) hora de atraso).

b) Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da empresa, por ocorrência.

c) Falta de uniforme e/ou equipamentos (colete balístico, armamento, munição, rádio de comunicação nos postos de serviço), por ocorrência.

PARÁGRAFO NONO. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, a critério exclusivo da CONTRATANTE, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor de que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL

IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao IDBRASIL CULTURA , EDUCAÇÃO E ESPORTE –. serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

5 - DOCUMENTAÇÃO

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos n.ºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o n.º do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o n.º do CNPJ da(s) filial (is) da empresa licitante.

Comprovação de que a empresa possui **Apólice de Seguro de Vida em Grupo** para o seu efetivo, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF n.º 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

Autorização para funcionamento, em nome da licitante, emitido pelo Ministério da Justiça, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF n.º 891, de 12.08.99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28.08.2006.

Certificado de Segurança, em nome da proponente, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação das propostas, nos termos da Lei n.º 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis n.ºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos n.ºs 89.056, de 24.11.83 e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria n.º 1.129 do Ministério da Justiça.

Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento, perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome da Proponente, na categoria vigilância, com prazo de validade em vigor, conforme artigo 38 do decreto Federal n.º 89.056/83.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL

IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

Licença expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL -, em vigor, CONFORME ALÍNEA “C”, INICSO i DO ARTIGO 9º DA Portaria de 25/10/95 do Departamento de Polícia Federal, com alterações introduzidas pela Portaria 277/98.

Comprovação de que a licitante mantém convênio com organização militar, policial empresa especializada ou curso de Formação de vigilantes, para treinamento e formação de seu vigilantes, ou que possua seu próprio, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102 de 20/06/83 e Decreto nº 89.056 de 24/11/83.

Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador – DSST/SP – Portaria n.º 3214 de 08 de junho de 1978 – MTB, NR 4.

Relação das armas e cópias autenticadas dos respectivos registros, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos quando solicitado o emprego de armamento de fogo.

Regularidade Fiscal

A Empresa vencedora do Processo de Tomada de Preços, objeto deste Caderno Técnico, deverá apresentar antes da assinatura do contrato a seguinte documentação:

- Comprovante de Inscrição Estadual pertinente ao objeto do certame;
- Comprovante de Inscrição Municipal pertinente ao objeto do certame;
- Certidões negativas de protestos;
- Certidões negativas do INSS e FGTS;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- Certidão/Declaração de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo;
- Caso a licitante possua CCM junto ao município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários, para cada um dos CCM cadastrados;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Declaração de no mínimo duas empresas, atestando a realização por no mínimo **03 anos** dos serviços prestados e/ou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados, compatíveis com o objeto deste certame.

Qualificação Econômico Financeira

A Empresa vencedora do Processo de Tomada de Preços, objeto deste Caderno Técnico, deverá apresentar antes da assinatura do contrato a seguinte documentação:

Publicação do último balanço patrimonial incluindo a documentação do resultado do exercício. Não sendo a participante obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

de página do LIVRO DIÁRIO, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, ATIVO/PASSIVO, e a demonstração do resultado do exercício. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de registro. Esta exigência se aplica também às participantes que optam pela Tributação Simplificada do imposto de renda jurídica (“Lucro Presumido ou Microempresa”).

Certidão Negativa de Falência, concordata ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias da abertura do processo.

Demonstração em folha isolada, de que a participante possui índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual 1,5 (AC/PC) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual 1,5(AC+RPL/PC+ELP) e índice de Grau de Endividamento não superior 0,50(PC+ELP/AT), calculados a partir do balanço do último exercício social.

Comprovação de Patrimônio Líquido da participante, que deverá ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, por meio da utilização de índices Oficiais, no percentual de **100%** do valor total da proposta comercial.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

6. RELAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO ANEXO I

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUSEU DO FUTEBOL:

Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

REGIME/PERÍODO:

12(doze) horas diárias – diurno de segunda - feira a domingo–das07h00 às19h00

12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo–das19h00 às07h00.

Observação:Horas ininterruptas

EQUIPE:

01- Líder Diurno(LÍDER)-12(doze) horas diárias –diurno de segunda–feira
domingo

01- Líder Noturno(LÍDER)-12(doze) horas diárias –noturno de segunda-feira
domingo

VIGILÂNCIA DESARMADA

| | |
|--------------|---|
| 02-Posto/dia | 12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo |
|--------------|---|

VIGILÂNCIA DESARMADA

| | |
|--------------|--|
| 03-Posto/dia | 12(doze) horas diárias – diurno de segunda–feira a domingo |
|--------------|--|

BOMBEIRO CIVIL

| | |
|--------------|--|
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – diurno de segunda–feira a domingo |
|--------------|--|

| | |
|--------------|---|
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo |
|--------------|---|

Auxiliar de Monitoramento do CFTV

| | |
|--------------|--|
| 01–Posto/dia | 09(nove) horas diárias –diurno de terça –feira a domingo |
|--------------|--|

PORTEIRO

| | |
|--------------|---|
| 03-Posto/dia | 12(doze) horas diárias –diurno de segunda–feira a domingo |
|--------------|---|

Disponibilizar rádios HT na mesma frequência a todos os funcionários, Com fone de ouvido.
Todos os funcionários Uniformizados.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

7. RELAÇÃO DE POSTOS DE SERVIÇO ANEXO II

OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUSEU DA LINGUA PORTUGUESA:

Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada.

REGIME/PERÍODO:

12(doze) horas diárias – diurno de segunda - feira a domingo–das07h00 às19h00

12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo–das19h00 às07h00.

Observação:Horas ininterruptas

EQUIPE:

01- Líder Diurno(LÍDER)-12(doze) horas diárias –diurno de segunda–feira
domingo

01- Líder Noturno(LÍDER)-12(doze) horas diárias –noturno de segunda-feira
domingo

VIGILÂNCIA DESARMADA

| | |
|--------------|---|
| 02-Posto/dia | 12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo |
|--------------|---|

VIGILÂNCIA DESARMADA

| | |
|--------------|--|
| 02-Posto/dia | 12(doze) horas diárias – diurno de segunda–feira a domingo |
|--------------|--|

BOMBEIRO CIVIL

| | |
|--------------|--|
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – diurno de segunda–feira a domingo |
|--------------|--|

| | |
|--------------|---|
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo |
|--------------|---|

PORTEIRO

| | |
|--------------|---|
| 07-Posto/dia | 12(doze) horas diárias –diurno de segunda–feira a domingo |
|--------------|---|

Disponibilizar rádios HT na mesma freqüência a todos os funcionários, Com fone de ouvido.
Todos os funcionários Uniformizados.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1) As propostas deverão ser apresentadas considerando preço base **janeiro de 2015 inclusive para Bombeiro Civil.**
- 2) **Os preços deverão vir acompanhados de planilha de custos detalhada indicando a composição dos valores apresentados (conforme modelo anexo)**
- 3) **As propostas deverão considerar o custo por posto independentemente do local de trabalho, por exemplo:**

| PORTEIRO Museu da Lingua Portuguesa | |
|--|---|
| 07-Posto/dia | 12(doze) horas diárias –diurno de segunda–feira a domingo |
| | |
| PORTEIRO Museu do Futebol | |
| 03-Posto/dia | 12(doze) horas diárias –diurno de segunda–feira a domingo |
| | |

| BOMBEIRO CIVIL Museu da Lingua Portuguesa | |
|--|---|
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – diurno de segunda–feira a domingo |
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo |

| BOMBEIRO CIVIL Museu do Futebol | |
|--|---|
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – diurno de segunda–feira a domingo |
| 01–Posto/dia | 12(doze) horas diárias – noturno de segunda-feira a domingo |

As propostas deverão descrever:

10 postos de portaria ao custo de R\$XX por posto


02 Postos de Bombeiro **Diurno** ao custo de R\$XX por posto

02 Postos de Bombeiro **Noturno** ao custo de R\$XX por posto.

Propostas que apresentem valores diferentes pelo mesmo tipo de posto para cada um dos Museus serão desconsideradas.

- 4) Reajustes contratuais apenas a partir de janeiro de 2016, inclusive para o Posto de Bombeiro Civil.

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

- 5) Considerando a natureza distinta da prestação de serviços de Portaria e Bombeiro Civil, será considerada a apresentação de proposta por empresas do mesmo grupo desde que, satisfeitas as exigências constantes das cláusulas anteriores em particular das constantes no item Cinco (5) quais sejam:
- a) Qualificação Técnica;
 - b) Regularidade Fiscal;
 - c) Qualificação Econômica e Financeira.
- 

CADERNO TÉCNICO - SEGURANÇA PATRIMONIAL IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

9. MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA

Objeto: Prest. Serviços Vigilância e Segurança Patrimonial

DATA: xx/xx/xxxx

CARTA-CONVITE Nº

Unidade Contratante:

Descrição Serviço:

Regime Tributário:

Montante A - Mão de Obra

| Categoria | Turno | Sal. Base | Otd. | R\$ Adic. | T. Salários | Repres. |
|---|---------------|-----------|------|-----------|-------------|----------------|
| Segurança Diurna | | | | | | |
| Periculosidade - 30% | 12hs s a dom. | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| Horas extras - intrajornada | 12 X 36 | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| DSR s/ horas extras | | | | | | #DIV/0! |
| Segurança Noturno | | | | | | |
| Periculosidade - 30% | 12hs s a dom. | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| Adicional Noturno | | | | | | #DIV/0! |
| Horas extras - intrajornada | 12 X 36 | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| DSR s/ horas extras | | | | | | #DIV/0! |
| DSR s/ ad. Noturno + súmula 60 do TST | | | | | | #DIV/0! |
| Segurança Diurna | | | | | | |
| Periculosidade | 12hs s a dom. | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| Horas extras | 5 x 2 | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| DSR s/ horas extras | | | | | | #DIV/0! |
| Segurança Noturno | | | | | | |
| Periculosidade | 12hs s a dom. | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| Adicional Noturno | | | | | | #DIV/0! |
| Horas extras | 5 x 2 | 0,00 | - | - | - | #DIV/0! |
| DSR s/ horas extras | | | | | | #DIV/0! |
| Adicional de função (monitoramento 24h) | 0% | | | | | #DIV/0! |
| Reserva Técnica | 0% | | | | | #DIV/0! |
| Totais Parciais | | | | | | #DIV/0! |
| Encargos Sociais | | | | | | |
| Grupo A - Obrigações Sociais | | | | | | |
| A1 - Previdência Social | | | | | | 0,00% |
| A2 - F.G.T.S. | | | | | | 0,00% |
| A3 - Salário Educação | | | | | | 0,00% |
| A4 - SESI/SESC | | | | | | 0,00% |
| A5 - SENAI/SENAC | | | | | | 0,00% |
| A6 - INCRA | | | | | | 0,00% |
| A7 - Risco de Acidente de Trabalho | | | | | | 0,00% |
| A8 - SEBRAE | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo A | | | | | | 0,00% |
| Grupo B - Tempo não Trabalhado I | | | | | | |
| B1 - Férias | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo B | | | | | | 0,00% |
| Grupo B - Tempo não Trabalhado II | | | | | | |
| B2 - Faltas Abonadas | | | | | | 0,00% |
| B2 - Licença Paternidade | | | | | | 0,00% |
| B2 - Faltas Legais | | | | | | 0,00% |
| B2 - Acidente de Trabalho | | | | | | 0,00% |
| B2 - Aviso Prévio Trabalhado | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo B | | | | | | 0,00% |
| Grupo C - Gratificações | | | | | | |
| C1 - Adicional 1/3 Férias | | | | | | 0,00% |
| C1 - 13º Salário | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo C | | | | | | 0,00% |
| Grupo D - Indenizações | | | | | | |
| D1 - Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional | | | | | | 0,00% |
| D2 - FGTS sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado | | | | | | 0,00% |
| D3 - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo D | | | | | | 0,00% |
| Grupo E - Licença Maternidade | | | | | | |
| E1 - Aproveitamento, Férias s/ licença maternidade | | | | | | 0,00% |
| E2 - Aproveitamento, 1/3 const. Férias s/ licença maternidade | | | | | | 0,00% |
| E3 - Indenização compensatória por demissão s/ justa causa | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo E | | | | | | 0,00% |
| Grupo F - Incidência do Grupo A | | | | | | |
| Incidência Grupo A x (Grupo B+B'+C) | | | | | | 0,00% |
| Total Grupo F | | | | | | 0,00% |
| Total dos Encargos Sociais | | | | | | 0,00% |
| Total Montante A = (Total de Salários + Encargos Sociais) | | | | | | #DIV/0! |
| Montante B - Insumos | | | | | | |
| Descrição | | | | R\$ / mês | | Repres. |
| Uniformes (1) | | | | | | #DIV/0! |
| EPI's (2) | | | | | | #DIV/0! |
| Rádio HT (3) | | | | | | #DIV/0! |
| Rádio NEXTEL (4) | | | | | | #DIV/0! |
| Seguro Garantia (5) | | | | | | #DIV/0! |
| Outros Armamento (6) - armamento e munição; coldre e fiel; colete | | | | | | #DIV/0! |
| ADM. COM. (7) | | | | | | #DIV/0! |
| Treinamento e/ou reciclagem de pessoal (8) | | | | | | #DIV/0! |
| Equipamentos (9) | | | | | | #DIV/0! |
| Total Montante B = (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 + 8 + 9) | | | | | | #DIV/0! |
| Montante C - Benefícios Diretos e Indiretos | | | | | | |
| Descrição | | | Otd. | R\$ Unit. | R\$ / mês | Repres. |
| Vale Transporte (10) | Desconto 6% = | | | | | #DIV/0! |
| Vale Refeição (11) | | | | | | #DIV/0! |
| Vale Alimentação / Cesta Básica (12) | | | | | | #DIV/0! |
| Assistência Médica (13) | | | | | | #DIV/0! |
| Seguro de Vida em Grupo (14) | | | | | | #DIV/0! |
| PLR (média de 25% do salário do vigilante pago em Julho) (15) | | | | | | #DIV/0! |
| Outros (16) - PPRA/PCMSO/ASO | | | | | | #DIV/0! |
| Total Montante C = (10 + 11 + 12 + 13 + 14 + 15 + 16) | | | | | | #DIV/0! |
| Total de Custos Diretos | | | | | | |
| Soma dos Montantes A + B + C | | | | | | #DIV/0! |
| LUCRO | | | | | | 0,00% |
| Administração | | | | | | 0,00% |
| Impostos | | | | | | 0,00% |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | | R\$ |
| Valor por funcionário e valor hora/homem | | | | | | #DIV/0! R\$ |
| VALOR TOTAL PARA O PERÍODO DO CONTRATO | | | | | | R\$ |

| IMPOSTOS | |
|----------|---|
| PIS | - |
| COFINS | - |
| CSLL | - |
| IR | - |
| ISS | - |

São Paulo, dia do mês de 2015.

100,00
100,00

NOME DA EMPRESA
RESPONSÁVEL DA EMPRESA
CARGO
RG nº e CPF nº